
**ACORDO DE ACIONISTAS DA
CBO HOLDING S.A.**

celebrado por e entre

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

e

VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e, na qualidade de interveniente anuente,

CBO HOLDING S.A.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

ACORDO DE ACIONISTAS DA CBO HOLDING S.A.

Este Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2024, é celebrado por:

I. PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.512.690/0001-84, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 10º andar, cj. 101, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, neste ato representada na forma de seu regulamento por **Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 10º andar, cj. 101, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.413.618/0001-37 ("Pátria FIP");

II. PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.368/0001-69, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 10º andar, cj. 101, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, neste ato representada na forma de seu regulamento por **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Pátria Brasil FIP" e, em conjunto com Pátria FIP, "Acionistas Pátria"); e

III. VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 15.807.804/0001-74, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-905, neste ato representada na forma de seu regulamento por **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75 ("Vinci Partners FIP" e, em conjunto com Acionistas Pátria, "Acionistas");

E, na qualidade de interveniente anuente,

IV. CBO HOLDING S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 14.882.295/0001-81, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24110-200, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu estatuto social ("Companhia");

Todos doravante denominados, individual e genericamente, "Parte" ou "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 04 de dezembro de 2013, Pátria FIP, Vinci Partners FIP e a Companhia,

conjuntamente com o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"), celebraram o "Acordo de Acionistas e Outras Avenças nº 1360161", conforme posteriormente aditado em 04 de dezembro de 2014, 29 de junho de 2015 e 15 de abril de 2016, a fim de regulamentar determinados aspectos referentes aos seus direitos e obrigações como acionistas da Companhia ("Acordo Original");

(ii) Em 12 de agosto de 2020, foi aprovada a cisão parcial do Pátria FIP, com versão da parcela cindida ao Pátria Brasil FIP, que passou a ser titular de 5,4% ações de emissão da Companhia;

(iii) Em 09 de setembro de 2021, os Acionistas, o BNDESPAR e a Finarge - Armamento Genovese SRL ("Finarge") celebraram acordo de acionistas para reger determinados direitos, deveres e obrigações como acionistas da Companhia, em adição aos direitos, deveres e obrigações dos Acionistas Originais previstos no Acordo de Acionistas Original ("Acordo Finarge");

(iv) A Companhia pretende realizar uma oferta pública inicial de distribuição de ações, as quais passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), aderindo ao segmento de listagem denominado "Novo Mercado" da B3 ("IPO"), que, nos termos do Acordo Original, configura-se como um IPO Qualificado, conforme definido no Acordo Original;

(v) Mediante a liquidação financeira do IPO, que será entendida como Condição Suspensiva para a eficácia do presente Acordo, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo (a) as disposições do Acordo Original serão resolvidas de pleno direito, nos termos da sua cláusula 16.2, (b) as disposições do Acordo Finarge serão resolvidas de pleno direito, nos termos da sua cláusula 6.1, e (c) o presente Acordo será o único acordo de acionistas que governará o relacionamento entre os Acionistas em relação à Companhia;

(vi) Nesta data, o acionista Vinci Partners FIP é detentor de 52.344 (cinquenta e duas mil, trezentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Companhia e os Acionistas Pátria são detentores, de forma consolidada, de 52.344 (cinquenta e duas mil, trezentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Companhia; e

(vii) Os Acionistas desejam celebrar este acordo de acionistas, o qual deverá estabelecer certas regras e procedimentos que devem prevalecer nas suas relações como acionistas da Companhia após a conclusão IPO.

ISTO POSTO, RESOLVEM os Acionistas, com a expressa interveniência e anuência da Companhia, celebrar o presente Acordo de Acionistas da CBO Holding S.A. ("Acordo"), nos termos e para os fins da Lei aplicável, em especial o art. 118 da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), para regular os direitos e as obrigações dos Acionistas com relação aos assuntos aqui tratados, de acordo com os termos e condições estipulados abaixo, os que se obrigam fielmente a cumprir:

CAPÍTULO I

Definições

1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, as palavras, expressões e os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados (sem prejuízo de outras definições que venham a ser estabelecidas no corpo do presente Acordo, mesmo que não tenham sido contempladas nesta Cláusula):

“Ações” significa ações representativas do capital social da Companhia.

“Afiliada” significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. Este conceito não engloba fundos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, geridos e/ou administrados pelos mesmos gestores e/ou administradores do Pátria FIP, Pátria Brasil FIP e Vinci Partners FIP, ou que tenham como prestador de serviços de consultoria especializada entidades do grupo econômico dos gestores dos Acionistas, conforme aplicável.

“Autoridade” significa qualquer órgão, agência, autarquia ou autoridade, pública ou privada investida de função pública, regulatória ou administrativa, entidade profissional, registro civil, cartório, bem como qualquer tribunal, autoridade judicial ou tribunal de arbitragem, incluindo, sem limitação, a CVM e a B3.

“Controle” tem o significado atribuído no art. 116 da Lei das S.A. Termos derivados de Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão os respectivos significados decorrentes da definição de Controle.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou dia em que bancos comerciais estejam obrigados ou legalmente autorizados a fechar na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, mandado judicial, medida cautelar ou despacho não sujeitos a recurso, instrução normativa, parecer de orientação, circular, portaria, decreto ou qualquer ato administrativo, judicial ou arbitral expedido por qualquer Autoridade.

“Ônus” significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, direitos creditórios, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrições, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, encargos, promessa de venda, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, alugueis, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito, seja em decorrência de Lei, contrato ou obrigações de qualquer outra natureza.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterado de tempos em tempos e mesmo a partir desta data, ou outra regulamentação emitida pela CVM que venha a substituí-lo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada, uma joint venture, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um *trust*, um fundo de investimento, uma fundação, condomínio, espólio, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização.

“Transferência” (inclusive os termos “Transferir” e “Transferido”) significa, direta ou indiretamente e sob qualquer aspecto, a transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direito de preferência ou de primeira recusa), permuta, doação, dação em pagamento ou qualquer outra forma de alienação voluntária, sob condição ou não, inclusive a transferência, venda, cessão, permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação decorrente da execução de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou referente a qualquer sucessão (inclusive, sem limitação, sucessão causa mortis), requisitos legais, incorporação, agrupamento de empresas, reorganização, fusão ou demais operações com efeitos correlatos.

1.2. Outros Termos. Em complementação às definições constantes da Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos abaixo, sempre que empregados no presente Acordo em letras maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens indicados abaixo:

Termo Definido	Cláusula
Acionista Notificado	4.2
Acionista Notificante	4.2
Acionistas	Preâmbulo
Acionistas Pátria	Preâmbulo
Ações Vinculadas	2.1
Acordo	Preâmbulo
Acordo Finarge	Considerando (iii)
Acordo Original	Considerando (i)
B3	Considerando (iv)
Bloco de Controle	2.4
<i>Block Trade</i>	4.2.4
Câmara	7.13
Companhia	Preâmbulo
Condição Suspensiva	6.1

Termo Definido	Cláusula
Data de Eficácia	6.1
Deliberação Societária	3.1
Direito de Venda Conjunta	4.2.1
Disputas	7.13
Impasse	3.10
Informação Confidencial	7.1
IPO	Considerando (iv)
Lei das S.A.	Preâmbulo
Notificação de Oferta	4.2
Oferta Subsequente	4.2
Parte(s)	Preâmbulo
Pátria Brasil FIP	Preâmbulo
Pátria FIP	Preâmbulo
Quociente	3.11.(iii.a)
Regulamento	7.13
Reunião Prévia	3.1
Resposta à Notificação de Oferta	4.2.1
Venda Não Qualificada	4.3
Venda Privada	5.1
Venda Qualificada	4.2
Vinci Partners FIP	Preâmbulo

1.3. Interpretação. Este Acordo deverá ser interpretado em conformidade com as seguintes regras:

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3.2. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.3.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.3.4. Os Anexos são incorporados a este Acordo, e devem ser considerados como parte integrante deste Acordo, como se nele escritos. Referências como "este Acordo" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Acordo, incluindo seus Anexos, como um todo. Exceto se de outra forma aqui prevista,

referências a Cláusulas e Anexos referem-se a Cláusulas e Anexos deste Acordo.

1.3.5. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas até a presente data, salvo se de outra forma expressamente acordado.

1.3.6. Os títulos das Cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Acordo.

1.3.7. Exceto se de outra forma indicado neste Acordo, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no art. 132 do Código Civil. A menos que de outra forma regulado neste Acordo, todos os prazos e períodos estabelecidos neste Acordo que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3.8. Para todos os efeitos do presente Acordo, os Acionistas Pátria serão considerados como um único Acionista.

CAPÍTULO II

Ações Vinculadas

2.1. Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula a totalidade das ações em circulação emitidas pela Companhia que sejam, eventualmente, detidas pelos Acionistas imediatamente após a liquidação do IPO, bem como as ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia que possam ser subscritos ou adquiridos, de qualquer forma, pelos Acionistas, suas Afiliadas, sucessores ou cessionários autorizados a qualquer título, durante a vigência deste Acordo, incluindo quaisquer ações decorrentes de desdobramento, grupamento, conversões, distribuições de dividendos, redução ou aumento de capital, fusões, incorporações, cisões, exercícios de opções e outros direitos a elas atribuídos, inclusive direitos de preferência ("Ações Vinculadas"). Dessa forma, os Acionistas reconhecem e aceitam que todas as Ações Vinculadas existentes imediatamente após a liquidação do IPO ou quaisquer novas Ações Vinculadas que venham a existir no futuro, ficarão vinculadas e sujeitas aos termos do presente Acordo. Para fins de esclarecimento, não serão consideradas Ações Vinculadas ações eventualmente adquiridas em bolsa de valores por outros fundos ou veículos de investimentos geridos e/ou administrados pelos mesmos gestores e/ou administradores dos Acionistas ou suas Afiliadas, ou que tenham como prestador de serviços de consultoria especializadas entidades Afiliadas dos gestores dos Acionistas.

2.2. Cada um dos Acionistas declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor

das Ações Vinculadas registradas em seus respectivos nomes conforme constante no Livro de Registro de Ações da Companhia; (ii) que as Ações Vinculadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto, pelo Acordo Original e pelo Acordo Finarge, até a verificação da Condição Suspensiva; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações Vinculadas de sua propriedade.

2.3. Transferência de Ações Vinculadas. Será nula e ineficaz perante a Companhia e os demais Acionistas qualquer Transferência de Ações Vinculadas que viole o disposto neste Acordo.

2.4. Bloco de Controle. Os Acionistas reconhecem que, na forma deste Acordo, exercem o Controle da Companhia, concordando em atuar sempre em bloco em todas as deliberações da Companhia e das suas Afiliadas, exercendo os seus direitos de voto conforme previsto neste Acordo, nos termos e para os fins dos artigos 116 e 118 da Lei das S.A. ("Bloco de Controle")

CAPÍTULO III

Reuniões Prévias

3.1. Reunião Prévia. Anteriormente a qualquer Assembleia Geral, os Acionistas deverão se reunir previamente ("Reunião Prévia") para o fim de estabelecer o voto comum dos Acionistas a ser proferido na Assembleia Geral ("Deliberação Societária").

3.2. Convocação. A Reunião Prévia deverá ser convocada por qualquer Acionista mediante notificação escrita enviada ao outro Acionista em até 3 (três) Dias Úteis após a data de publicação, pela Companhia, do edital de convocação da Assembleia Geral em questão e deve ser realizada de preferência em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data da respectiva assembleia. Os requisitos de prazo contidos nesta Cláusula poderão ser dispensados por consentimento mútuo dos Acionistas, por escrito. O aviso de convocação da Reunião Prévia deverá conter (i) as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, e (ii) a data, hora e local da Reunião Prévia. A notificação de convocação deverá ser acompanhada da respectiva documentação e informações escritas elaboradas pela administração relativamente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

3.2.1. Além das hipóteses descritas acima, caso qualquer dos Acionistas pretenda submeter à deliberação da Assembleia Geral qualquer matéria de competência do respectivo órgão, deverá ser convocada uma Reunião Prévia para deliberar sobre a submissão de tal matéria à deliberação da Assembleia Geral.

3.2.2. Caso uma Assembleia Geral da Companhia venha a ter como ordem do dia uma deliberação urgente que possa impactar, de forma relevante, os negócios, estratégias, situação financeira ou resultados operacionais da Companhia, e caso nenhuma Reunião Prévia tenha sido convocada no prazo previsto na Cláusula 3.2

acima, qualquer Acionista poderá, excepcionalmente, convocar Reunião Prévia em prazo inferior ao previsto na referida Cláusula 3.2, com antecedência mínima de 1 (uma) hora à realização da deliberação em questão, para definir o voto ou orientação comum dos Acionistas.

3.3. Local. As Reuniões Prévias realizar-se-ão na sede do Acionista que tiver realizado a convocação ou em outros locais previamente acordados por escrito por todos os Acionistas. Um Acionista será considerado presente na Reunião Prévia se dela participar presencialmente, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico que permita comunicação simultânea com os demais membros presentes, independentemente da sua localização física.

3.4. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia somente será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes dos Acionistas Pátria e Vinci Partners FIP.

3.4.1. Caso qualquer dos Acionistas não compareça a uma Reunião Prévia devidamente convocada, a Reunião Prévia será realizada, independentemente de nova convocação, no Dia Útil imediatamente seguinte, no mesmo local e horário da Reunião Prévia original. Caso Pátria FIP, Pátria Brasil FIP ou Vinci Partners FIP não compareça à Reunião Prévia na segunda convocação, o Acionista ausente estará obrigado a comparecer Assembleia Geral para votar acompanhando a orientação de voto do Acionista presente à Reunião Prévia.

3.5. Quórum de Aprovação. Ressalvadas a hipótese prevista na Cláusula 3.4.1, a matéria submetida à deliberação em Reunião Prévia será considerada aprovada somente se houver voto unânime, ou seja, o voto favorável de ambos os Acionistas.

3.6. Comparecimento. Os Acionistas obrigam-se a comparecer a todas as Assembleias e seguir a orientação de voto emitida na Reunião Prévia.

3.7. Dispensa da Reunião Prévia. Fica dispensada a observância dos procedimentos e prazos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas, bem como na hipótese de os Acionistas acordarem, por escrito, sobre a decisão que tomariam em Reunião Prévia.

3.8. Vinculação. As deliberações aprovadas em Reunião Prévia, em conformidade com este Capítulo III, serão consignadas por escrito em ata e serão transmitidas aos Acionistas, inclusive os ausentes, que deverão orientar os seus respectivos representantes para que votem na respectiva Assembleia Geral de acordo com a orientação da Reunião Prévia.

3.9. Cumprimento pela Companhia. A administração da Companhia deverá fazer cumprir o deliberado pelos Acionistas em sede de Reunião Prévia, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais (i) não computar quaisquer votos em infração ao definido pelos Acionistas

em Reunião Prévia e computá-los, por seu turno, em conformidade com a deliberação da Reunião Prévia; e (ii) assegurar aos demais Acionistas o direito de votar com as ações do Acionista eventualmente ausente ou omissa, na forma do previsto no art. 118 da Lei das S.A. Não obstante o acima exposto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) aos Acionistas e à Companhia.

3.9.1. Os Acionistas, de forma irrevogável, se nomeiam e constituem reciprocamente bastantes procuradores, na forma e com efeitos do Artigo 118, §§ 7º e 9º da Lei das S.A., para o fim especial de representar o Acionista ausente na Assembleia ou que, presente, se abster de votar matéria objeto de deliberação unânime em Reunião Prévia, ou, ainda, que votar contrariamente à orientação de voto proveniente da Reunião Prévia. O mandato aqui referido terá a mesma vigência deste Acordo.

3.10. Impasse Sobre Deliberação Societária. Na hipótese de não haver decisão unânime dos Acionistas sobre a Deliberação Societária na Reunião Prévia ("Impasse"), os Acionistas tomarão as providências necessárias para não convocar ou retirar da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral a Deliberação Societária sobre a qual não foi obtido consenso, evitando qualquer deliberação sobre ela enquanto perdurar o Impasse ou, em último caso, votarão pela sua rejeição.

3.10.1. A fim de permitir a superação do Impasse, os Acionistas deverão buscar amigavelmente e de boa fé um consenso acerca do Impasse.

3.11. Eleição dos membros do Conselho de Administração. Os Acionistas obrigam-se a votar em conjunto com todas as suas Ações Vinculadas na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de seu Presidente, para cada mandato, em consonância com o que tiver sido decidido na Reunião Prévia, observado o seguinte:

- (i) o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros;
- (ii) os Acionistas votarão de modo a preencher o maior número de cargos possível; e
- (iii) as indicações dos membros do Conselho de Administração da Companhia para homologação em Reunião Prévia serão feitas pelos Acionistas individualmente, obedecendo-se ao procedimento abaixo:
 - (iii.a) cada Acionista terá o direito de nomear o número de membros do Conselho de Administração correspondente ao número de Ações Vinculadas possuídas por tal Acionista dividido pelo Quociente. Para fins do disposto nesta Cláusula, "Quociente" significa o resultado da divisão do número de Ações Vinculadas pelo número de

membros do Conselho de Administração que as Partes têm direito de eleger; e

(iii.b) as eventuais sobras remanescentes do cálculo mencionado acima ou a quantidade de Ações Vinculadas de qualquer Acionista que não atingirem o Quociente, poderão ser somadas, a critério de tais Acionistas, de modo a dar a estes Acionistas o direito de, conjuntamente, indicarem um membro do Conselho de Administração.

3.11.1. No caso de destituição, renúncia e/ou substituição de membro(s) do Conselho de Administração da Companhia, as Partes se comprometem a acompanhar o voto do Acionista que indicou o membro do Conselho de Administração da Companhia que tiver sido destituído, substituído ou que tiver renunciado.

3.11.2. Qualquer Acionista poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração da Companhia que houver indicado. Para tanto, os Acionistas se obrigam a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados promovam a referida substituição ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, quando confirmarão os nomes indicados nos termos desta Cláusula, conforme previsto no art. 150 da Lei das S.A.

3.11.3. Em caso de voto múltiplo, os Acionistas, em Reunião Prévia que ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia Geral, deliberarão sobre a utilização dos seus votos, com vistas a assegurar o cumprimento deste Acordo.

CAPÍTULO IV

Alienação de Ações em Bolsa

4.1. Alienação de Ações. Os Acionistas, neste ato, concordam e aceitam que estarão livres para Transferir quaisquer de suas Ações Vinculadas, desde que observados os termos e condições deste Acordo, em especial este Capítulo IV, sendo estabelecido, desde logo, que qualquer venda, em bolsa de valores, deverá ser realizada através de uma Oferta Subsequente ou *Block Trade*, nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo.

4.2. Venda Qualificada. Após o cumprimento da Condição Suspensiva, o Acionista que desejar vender, em bolsa de valores, Ações Vinculadas que representem 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Companhia em uma única operação ou em uma série de operações dentro de um mesmo exercício social ("Venda Qualificada") deverá notificar ("Notificação de Oferta" e "Acionista Notificante") a Companhia e o outro Acionista ("Acionista Notificado") informando sobre tal intenção de venda, a qual deverá ser feita por meio de registro de uma oferta pública subsequente de ações (*follow-on*) ("Oferta Subsequente") para alienação de tais Ações Vinculadas em bolsas de valores. A Notificação de Oferta incluirá, obrigatoriamente, a quantidade de Ações Vinculadas que o Acionista Notificante deseja

alienar e as principais condições esperadas para a oferta.

4.2.1. Ao Acionista Notificado será garantido o direito de participar e vender suas Ações Vinculadas no âmbito da Oferta Subsequente nos termos e condições estipulados na Notificação de Oferta ("Direito de Venda Conjunta"). No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Notificado deverá responder o Acionista Notificante se desejará participar ou não da referida Oferta Subsequente com suas Ações Vinculadas, manifestando sua concordância com os termos e condições da Notificação de Oferta e/ou se dispensa o Acionista Notificante da obrigação de realizar uma Oferta Subsequente para implementar a Venda Qualificada ("Resposta à Notificação de Oferta").

4.2.2. Caso o Acionista Notificado deseje participar da Oferta Subsequente, o Acionista Notificado terá o direito de incluir e alienar na Oferta Subsequente a mesma quantidade de Ações Vinculadas de sua titularidade que serão incluídas e alienadas pelo Acionista Notificante.

4.2.3. Na hipótese em que o Acionista Notificado responda que não possui interesse em exercer seu direito de vender suas Ações Vinculadas no âmbito da Venda Qualificada ou deixe de responder à Notificação de Oferta no prazo disposto na Cláusula 4.2.1, o Acionista Notificante estará liberado para desvincular suas Ações Vinculadas incluídas na Venda Qualificada do presente Acordo e realizar a Venda Qualificada, individualmente, através de uma Oferta Subsequente.

4.2.4. O Acionista Notificado poderá permitir que o Acionista Notificante aliene suas Ações Vinculadas, em bolsa de valores, por meio de leilão em bolsa de valores ("Block Trade"), observadas as normas e regulamentos aplicáveis, sem precisar seguir com uma Oferta Subsequente. Nesta hipótese, os Acionistas poderão vender a mesma quantidade de Ações Vinculadas em *Block Trades*, desde que tal venda em *Block Trade* seja exclusivamente relacionada à Venda Qualificada objeto da respectiva Resposta à Notificação de Oferta, sendo certo que esta faculdade não se estenderá automaticamente para outras Vendas Qualificadas que os Acionistas venham a realizar.

4.2.5. Em todo caso e observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, os Acionistas deverão desvincular do presente Acordo quaisquer Ações Vinculadas para que possam ser objeto de alienação em bolsa de valores.

4.2.6. As Ações Vinculadas que sejam desvinculadas do presente Acordo nos termos deste Capítulo IV deverão ser alienadas em 90 (noventa) dias contados do que ocorrer primeiro entre (i) o recebimento da Resposta à Notificação de Oferta pelo Acionista Notificante ou; (ii) o término do prazo da Resposta à Notificação de Oferta. Após esse prazo, caso não tenham sido alienadas, as Ações Vinculadas que tiverem sido desvinculadas serão novamente e automaticamente vinculadas ao presente Acordo e

as Partes deverão observar os procedimentos deste Capítulo IV novamente, caso ainda desejem realizar a Venda Qualificada. A Companhia fica autorizada a tomar todas as providências necessárias para que a vinculação seja gravada nos registros de ações da Companhia e da instituição escrituradora competente após o decurso do prazo de que trata esta Cláusula.

4.2.7. A Companhia se obriga a, sempre que necessário, cooperar para a realização de Oferta Subsequente prevista acima, fornecendo acesso às informações necessárias para realização da Oferta Subsequente a terceiros, desde que tais terceiros (i) assumam compromissos de confidencialidade em termos usuais, bem como (ii) permitam que a administração da Companhia participe de reuniões, ligações, conforme os procedimentos habituais de auditoria em processos de oferta, sendo certo que tais procedimentos não poderão prejudicar a condução dos negócios da Companhia.

4.3. Venda Não Qualificada. A venda, em bolsa de valores, de Ações Vinculadas que representem menos de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia em uma única operação ou em uma série de operações dentro de um mesmo exercício social ("Venda Não Qualificada") observará o mesmo procedimento estipulado para uma Venda Qualificada, obrigando-se os Acionistas, neste caso, também a observar as obrigações de notificação e respostas à notificação, Direito de Venda Conjunta e desvinculação de Ações Vinculadas, conforme Cláusula 4.2 e subcláusulas acima, exceto que, no caso de uma Venda Não Qualificada, será dispensada a obrigação de realizar uma Oferta Subsequente, sendo facultado ao Acionista Notificante realizar a alienação de suas Ações Vinculadas diretamente através de um *Block Trade*.

CAPÍTULO V

Venda Privada

5.1. Para fins de clareza, as disposições do Capítulo IV acima não se aplicam a Transferências privadas de Ações Vinculadas a terceiros fora do âmbito de bolsa de valores ("Venda Privada").

5.2. Adesão. Como condição para a realização de qualquer Transferência de Ações Vinculadas mediante operações privadas (e, portanto, não mediante negociação em bolsa de valores), toda e qualquer Pessoa que receber Ações Vinculadas estará automática e imediatamente vinculada aos termos deste Acordo, assumindo todas as obrigações e tornando-se titular de todos os direitos atribuídos às Ações Vinculadas e ao seu respectivo Acionista cedente, mediante celebração do respectivo termo de adesão.

CAPÍTULO VI

Condição Suspensiva, Vigência e Resolução

6.1. Condição Suspensiva e Vigência. A eficácia deste Acordo estará sujeita, na forma do art. 125 do Código Civil, à liquidação financeira do IPO até 31 de julho de 2025 ("Condição Suspensiva"). Este Acordo entrará em vigor na data da implementação da Condição Suspensiva ("Data de Eficácia"). Na hipótese de a Data de Eficácia não ter ocorrido até 31 de julho de 2025, o presente Acordo será extinto e perderá sua validade e efeitos sem qualquer responsabilidade para as Partes. Após a entrada em vigor, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, este Acordo permanecerá válido, eficaz e vinculante perante as Partes, até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) decurso do prazo de 5 (cinco) anos; ou (ii) até que os Acionistas deixem de deter conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. Os Acionistas concordam desde já que a vigência das regras previstas no Capítulo III (Reuniões Prévias) deste Acordo não deverá necessariamente observar o prazo de vigência do Acordo previsto na Cláusula 6.1 acima, de modo que os Acionistas poderão acordar oportunamente acerca de vigência específica para as regras previstas no Capítulo III (Reuniões Prévias) do Acordo.

6.2. Efeito da Rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Acordo segundo os termos acima, as disposições do Capítulo VII (Disposições Gerais) abaixo continuarão válidas e em vigor e subsistirão, por conseguinte, à rescisão do presente Acordo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

7.1. Confidencialidade. Durante o prazo de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 5 (cinco) anos a contar do término do presente Acordo, todos os signatários deste Acordo, por si, seus sócios, acionistas, sociedades afiliadas, controladas, controladoras ou sob controle comum, administradores, empregados, colaboradores e assessores financeiros e jurídicos, comprometem-se a guardar sigilo com relação a todas as informações não-públicas recebidas do outro Acionista e ou da Companhia (e suas Afiliadas e Partes Relacionadas) ("Informação Confidencial").

7.1.1. Não serão consideradas violações à obrigação de sigilo estabelecida acima: (i) a divulgação devidamente autorizada, previamente e por escrito, pela Parte titular da Informação Confidencial; (ii) a divulgação de informações relacionadas a este Acordo que previamente já sejam de domínio público ou que sejam publicadas ou se tornem disponíveis ao público em geral sem que tenha havido qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade ora prevista; e (iii) a divulgação de informações em razão de Lei ou ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade (incluindo aquelas necessárias para atender as determinações da CVM ou

pela B3), diante da qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo certo que a divulgação da informação confidencial, nos termos deste Capítulo VII, somente ocorrerá na extensão estritamente necessária.

7.1.2. Exceto se de outra forma autorizado por escrito pela outra Parte, as partes abaixo assinadas, neste ato, obrigam-se a: (i) salvo se exigido por Lei ou por ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade, manter em sigilo e não divulgar nem revelar as Informações Confidenciais a qualquer Pessoa, exceto a seus representantes que estejam, ativa e diretamente, participando das ações previstas neste Acordo, ou que, de qualquer outra forma, precisem conhecer as Informações Confidenciais; e (ii) fazer que seus representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem, em toda e qualquer hipótese, o dever de confidencialidade previsto neste Acordo, responsabilizando-se tal Acionista solidariamente com tais representantes por descumprimento do disposto neste Capítulo VII por tais representantes.

7.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues, alternativamente, em mãos, por carta registrada, por serviço de *courier* de reputação internacional ou por e-mail (com confirmação de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços e números que uma parte a este Acordo vier a indicar através de notificação escrita às demais partes):

(a) Se para Pátria FIP:

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B
Itaim Bibi, CEP 01453-000
São Paulo – SP
Att.: Michell Fontes / Rafael Macedo / Larissa Sabino
E-mail: michell.fontes@patria.com / Rafael.Macedo@patria.com /
Larissa.Sabino@patria.com / legal.vc@patria.com

(b) Se para Pátria Brasil FIP:

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B
Itaim Bibi, CEP 01453-000
São Paulo – SP
Att.: Michell Fontes / Rafael Macedo / Larissa Sabino
E-mail: michell.fontes@patria.com / Rafael.Macedo@patria.com /
Larissa.Sabino@patria.com / legal.vc@patria.com

(c) Se para Vinci Partners FIP:

Avenida Bartolomeu Mitre, 336
Leblon, CEP 22431-002
Rio de Janeiro – RJ
Att.: Gabriel Felzenszwalb
E-mail: gfelzenszwalb@vincipartners.com

(d) Se para a Companhia:

Travessa Braga, nº 2
Barreto, CEP 24110-200
Niterói – RJ
Att.: Marcos Roberto Tinti
E-mail: marcos.tinti@grupocbo.com.br

7.2.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de um Acionista acima indicados deve ser comunicada por escrito às outras Partes, conforme previsto nesta Cláusula 7.2; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

7.3. Acordo Integral e Alterações. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre as partes abaixo assinadas e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer citação, ordem, reconhecimento ou entendimento anterior similar entre as partes abaixo assinadas durante o prazo deste Acordo. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

7.4. Interveniente. A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente anuente, neste ato tomando ciência e concordando com todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições.

7.5. Arquivamento. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia e registrado nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

7.6. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma Autoridade judicial competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte ou grau permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

7.7. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente deverá afetar os direitos desse Acionista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

7.8. Cessão. Sem prejuízo da celebração de termo de adesão ao presente Acordo na hipótese prevista na Cláusula 5.2 deste Acordo, (i) os respectivos direitos dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista, e (ii) as respectivas obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidas sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista.

7.9. Outros Acordos. É vedada a celebração de outros acordos pelos Acionistas (ou seus sucessores e cessionários) que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre as matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser arquivados na Companhia, conforme disposto no Art. 118 da Lei das S.A., obrigando-se a Companhia a não dar efeitos aos seus termos.

7.10. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.11. Efeito Vinculativo. O presente Acordo obriga a Companhia, os Acionistas, e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.12. Tutela Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

7.12.1. Qualquer um dos Acionistas terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

7.12.2. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade dos Acionistas em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

7.13. Resolução de Controvérsias. Qualquer disputa oriunda deste Acordo ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, da B3 ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

7.13.1. Constituição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

7.13.2. Arbitragem Multipartes. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

7.13.3. Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

7.13.4. Tutelas de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

7.13.5. Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.13.6. Confidencialidade. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

7.13.7. Custos e Despesas. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.13.8. Consolidação. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

E, POR ESTAREM JUNTAS E CONTRATADAS, as Partes aqui presentes celebraram este Acordo em 4 (quatro) vias originais, no dia e ano indicados acima, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da CBO Holding S.A., celebrado em 31 de janeiro de 2024 entre Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações)

Acionistas:

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

DocuSigned by:

4450E3C926A14C9...

Por: Paulo Eduardo de Freitas Cirulli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

97E11D5A19884D5...

Por: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

DocuSigned by:

4450E3C926A14C9...

Por: Paulo Eduardo de Freitas Cirulli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

97E11D5A19884D5...

Por: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

VINCI CAPITAL PARTNERS II H – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by:

768F2440BBCF478...

Por: Gabriel Felzenszwalb
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

F99EEA38DBF0442...

Por: Bruno Augusto Sacchi Zaremba
Cargo: Diretor

Interveniente-Anuente:

CBO HOLDING S.A.

DocuSigned by:

A64C81051CBE400...

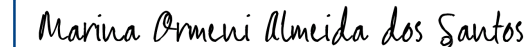
Por: Marcos Roberto Tinti
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

81BD8EE080F34F6...

Por: Rodrigo Ribeiro Dos Santos
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

CB77C06F75DA4EC...

Nome: Marina Ormeni Almeida dos Santos
RG: 36.193.775-1
CPF: 353.164.168-99

DocuSigned by:

BEB2EC3A758247E...

Nome: Michely de Carvalho Láo
RG: 43.084.835-3
CPF: 458.502.498-00

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3A7A3BCAF82C45349E4986D28B2CF30C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CBO - Acordo de Acionistas Pós-IPO (Pátria e Vinci) (v. para assinat...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 10

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 12

Rubrica: 0

João Pedro Nunes Drumond de Freitas

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

joao.freitas@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: João Pedro Nunes Drumond de Freitas

Local: DocuSign

31/1/2024 | 16:39

joao.freitas@mattosfilho.com.br

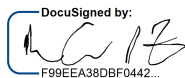
Eventos do signatário

Bruno Augusto Sacchi Zarella

bzarella@vincipartners.com

DIRECTOR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:

F99EEA38DBF0442...**Registro de hora e data**

Enviado: 31/1/2024 | 16:48

Visualizado: 31/1/2024 | 17:13

Assinado: 31/1/2024 | 17:14

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 187.113.124.153**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/1/2024 | 17:13

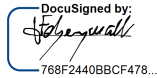
ID: 6eca7819-d7da-4d50-aba6-540c2b50f358

Gabriel Felzenszwalb

gfelzenszwalb@vincipartners.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

768F2440B8CF478...

Enviado: 31/1/2024 | 16:48

Visualizado: 31/1/2024 | 17:31

Assinado: 31/1/2024 | 17:31

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 191.240.159.226
Assinado com o uso do celular**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/1/2024 | 17:31

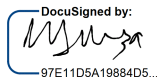
ID: 5828ec3f-e290-4bd8-9c63-64e19bd964ac

Marcelo Antonio Gonçalves Souza

marcelo.souza@patria.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

97E11D5A19884D5...

Enviado: 31/1/2024 | 16:48

Reenviado: 31/1/2024 | 21:21

Visualizado: 31/1/2024 | 21:29

Assinado: 31/1/2024 | 21:29

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.241.209.5
Assinado com o uso do celular**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 15/6/2023 | 23:28

ID: 9d3151ca-bc90-4cd3-b152-507e9fd26752

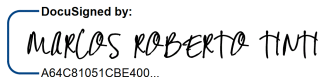
MARCOS ROBERTO TINTI

marcos.tinti@grupocbo.com.br

Diretor Presidente

Grupo CBO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

A64C81051CBE400...

Enviado: 31/1/2024 | 16:48

Visualizado: 31/1/2024 | 16:50

Assinado: 31/1/2024 | 17:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.155.7.228**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/8/2022 | 21:08

ID: a3bc1793-c50a-45a4-8cbb-35126e7a76f3

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marina Ormeni Almeida dos Santos marina.ormeni@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/1/2024 16:49 ID: fba95766-5f56-4703-8c6a-eb0470150ad6	DocuSigned by: <i>Marina Ormeni Almeida dos Santos</i> CB77C06F75DA4EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 157.167.132.180	Enviado: 31/1/2024 16:48 Visualizado: 31/1/2024 16:49 Assinado: 31/1/2024 16:49
Michely de Carvalho Láo michely.lao@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: <i>Michely de Carvalho Láo</i> BEB2EC3A758247E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 157.167.132.180	Enviado: 31/1/2024 16:48 Visualizado: 31/1/2024 16:49 Assinado: 31/1/2024 16:49
Paulo Eduardo de Freitas Cirulli paulo.cirulli@patria.com Compliance Officer PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/2/2022 14:07 ID: 2bc5c0e2-66eb-4972-b2dc-6b66368178a0	DocuSigned by: <i>Paulo Eduardo de Freitas Cirulli</i> 4450E3C926A14C9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 207.228.129.234	Enviado: 31/1/2024 16:48 Visualizado: 31/1/2024 16:53 Assinado: 31/1/2024 16:53
RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS Rodrigo.Ribeiro@grupocbo.com.br Diretor Adm. Financeiro Grupo CBO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/1/2024 16:57 ID: f7601a4c-8484-4417-98d6-0c1071a7e595	DocuSigned by: <i>RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS</i> 61BD8EE086F34F8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.72.213.113	Enviado: 31/1/2024 16:48 Visualizado: 31/1/2024 16:57 Assinado: 31/1/2024 16:58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Hugo Marques de Hollanda Vilhena hugo.vilhena@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/1/2024 16:48 Visualizado: 31/1/2024 21:35

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Larissa Sabino arissa.sabino@patria.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/1/2024 16:48
Larissa Sabino larissa.sabino@patria.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/1/2024 16:51
Ligia Marchini ligia.marchini@patria.com Legal RE Patria Investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/1/2024 16:48
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/1/2024 16:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/1/2024 16:51
Entrega certificada	Segurança verificada	31/1/2024 16:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/1/2024 16:58
Concluído	Segurança verificada	31/1/2024 21:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

<meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=UTF-8">ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE <p>From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.</p>
Getting paper copies <p>At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.</p>
Withdrawing your consent <p>If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.</p>
Consequences of changing your mind <p>If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.</p>
All notices and disclosures will be sent to you electronically <p>Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.</p>
How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados: <p>You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
 To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br
 </p>
To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address <p>To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must

send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.

The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

<html>
<head>
</head>

<body>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

</p>

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Obtenção de cópias impressas

</p>

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

</p>

Revogação de seu consentimento

</p>

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

</p>

Consequências da revogação de consentimento

</p>

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

</p>

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

</p>

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

</p>

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

</p>

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

</p>

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:
servicedesk@mattosfilho.com.br

</p>

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

</p>

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

</p>

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

</p>

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

</p>

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

</p>

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Hardware e software necessários

</p>

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

</p>

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

</p>

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

</p>

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

</p>

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

</p>

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

</p>

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

</p>

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor,

verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso;

ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso.

Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

</p>

Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado
CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE
ASSINATURA;

Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para
onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;

Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito
acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os
avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser
fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do
seu relacionamento com o "Mattos Filho".

</body>

</html>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.